



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

### **Contrato nº 040/2020**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 616.399.580-53, residente e domiciliado na Rua Alexandre Neuwald nº 49, nessa, denominado **CONTRATANTE** e **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CAVALINHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.254.757/0001-03, situada junto à Rod BR 285, KM 370, neste Município, neste ato representada pelo Sr. Douglas Sana, inscrito no CPF sob o nº 009.081.920-96, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, com a Dispensa de Licitação sob o nº 005/2020, bem como a proposta da empresa e demais orçamentos juntados ao procedimento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A referida contratação tem por objeto o fornecimento de 5.000 (cinco mil) litros de Óleo Diesel Comum S-500 e 2.000 (dois mil) litros de Gasolina Comum.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA**

O presente contrato terá vigência a contar da sua data de assinatura, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado caso o processo licitatório para aquisição de combustível para atender as necessidades da Administração Municipal não concretize sua homologação até o término deste contrato.

O abastecimento dos combustíveis deverá ser executado na distância máxima de cinco quilômetros da sede administrativa desse Município, diretamente nos veículos e conforme a necessidade. Será de obrigação do fornecedor do combustível manter as bombas em perfeito funcionamento, devidamente aferidas pelo órgão de controle da atividade. Os produtos deverão ser de primeira qualidade e estarem de acordo com as normas técnicas vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ R\$ 24.393,00 (vinte e quatro mil e trezentos e noventa e três reais), sendo o valor de R\$ 3,199 quanto ao item Óleo Diesel Comum S-500 (na quantidade de 5.000 – cinco mil – litros) e o valor de R\$ 4,199 quanto ao item Gasolina Comum (na quantidade de 2.000 – dois mil – litros),

Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente, serão pagos no prazo de até dez dias após a emissão da fatura e seu valor deverá corresponder à quantidade de combustível efetivamente consumida até aquela data.

O fornecedor deverá apresentar a fatura devidamente acompanhada das respectivas autorizações para abastecimento, as quais originaram a fatura emitida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Secr.Mun.de Educação, Cultura e Desporto

07.01.12.361.0041.2229-Transporte Escolar Ensino Fundamental

RV: 20 MDE 3390.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

RV:1040-Transporte Escolar-PNATE FEDERAL

RV:1093-Transporte de alunos do meio rural

07.01.12.361.0041.2230-Transporte Escolar Ensino Fundamental

RV: 20 MDE

RV: 1040 PNATE FEDERAL

RV: 1093-Transporte de alunos do meio rural

07.01.12.361.0041.2231-Transporte Escolar Ensino Fundamental

RV: 20 MDE

RV: 1040 PNATE FEDERAL

RV: 1093-Transporte de alunos do meio rural

07.01.12.361.0026.2076-Manutenção das atividades do Salário Educação Federal

RV: 1001-Salário Educação-FNDE

07.02.12.361.0041.2064-Manutenção das atividades do Salário Educação Federal

RV: 0031 FUNDEB

Secr.Mun.de Obras, Trânsito e Habitação

2031-Suporte ao gabinete Secretário de Obras e Trânsito 3390.30.00.00-Material de Consumo

2091-Suporte da Secretaria de Obras

2093-Recuperação/encascalhamento estradas municipais e pontes

2094-Recuperação/encascalhamento estradas vicinais CIDE

2095-Recuperação/encascalhamento estradas vicinais CEX

2096-Manutenção das frotas de máquinas e veículos

2100-Manutenção praças, parques e jardins

2101-Manutenção da limpeza pública

2413-Manutenção de ruas municipais

Secr.Mun.da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços

2117-Manutenção da Patrulha Agrícola 3390.30.00.00-Material de consumo

2116-Suporte da Secretaria

Secretaria Municipal de Saúde

2141-Suporte Secretaria de Saúde 3390.30.00.00-Material de consumo

2149-Manutenção da UBS

2198-PAB fixo

2218-PIES

2221-PMAQ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

2194-Teto financeiro da Vigilância em Saúde  
2196-Vigilância Sanitária  
2221-PMAQ  
2151-Hospital Municipal  
2223-Prestadores do SUS Hospitais de pequeno porte  
2222-Prestadores SIA/SUS  
2217-CRAS  
2186-Programa descentralizada Bolsa Família-IGDBF  
2240-Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos-SCFV  
2245-Cofinanciamento FEAS  
2408-Vigilância em Saúde-Dengue Verão  
2233-Saúde na Escola  
2416-FNS  
Gabinete do Prefeito  
20185-Suporte ao Gabinete do Prefeito  
3390.30.00.00.00.00-Material de consumo

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Deverá a Contratada responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei 8.666/93; Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

Todas as despesas referentes ao fornecimento do objeto serão por conta do fornecedor;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

*com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA - DA RECISÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.**

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL**

O presente contrato é regido pela Lei nº8.666/1993 e pelo Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho - RS, 03 de agosto de 2020

Município de Saldanha Marinho  
Contratante

Comércio de Combustíveis Cavalinho LTDA  
Contratada

Testemunhas: